



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0408/2026

Altera o art. 3º da Lei nº 18.589, de 2023, que autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado
Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0408/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1853, de 11 de junho de 2026. O Projeto pretende alterar o art. 3º da Lei nº 18.589, de 11 de janeiro de 2023, que autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis. A doação se refere a imóvel com área de 1.340,95 m² (mil, trezentos e quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 68.170 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA), destinado à instalação da sede do donatário, à implantação de um Centro de Cultura, Memória e Arte Negra Catarinense e do Museu Antonieta de Barros, à instalação de um museu dedicado à vida e obra de Franklin Cascaes e ao desenvolvimento de projetos culturais. O Projeto busca prorrogar o prazo para cumprimento dos encargos da doação até 31 de dezembro de 2029, em razão da complexidade do processo de formalização da transferência da titularidade ainda em fase de tramitação.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Ofício Processo PMF I nº 00052943/2026, subscrito pelo Prefeito Municipal de Florianópolis, pela Secretária Municipal de Administração e pela Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, solicitando a prorrogação do prazo para cumprimento das providências administrativas; e

2. Parecer nº 119/2026/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, acerca dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à aprovação da proposição.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

De outro vértice, por se tratar de ano eleitoral, cumpre observar que o projeto de lei não afronta a proibição contida no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, por se tratar o donatário de ente público. O caso em exame implica apenas a alteração do prazo previsto para cumprimento dos encargos da doação anteriormente autorizada, com finalidade diretamente ligada ao atendimento do interesse público.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0408/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:33.
